



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. , de / /

RETIRADO

Processo: 81.139

PROJETO DE LEI N°. 12.601

Autoria: **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

Ementa: Exige dispositivo para assepsia das mãos no comércio de alimentos para consumo imediato.

Arquive-se

Cícero Camargo da Silva
Diretor Legislativo

22/08/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.601

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 02/08/2018	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<small>Parer CJ nº</small>		QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12-01



P 32191/2018

PUBLICAÇÃO
 Rubrica
 10/08/18

Apresentado.
 Encaminha-se às comissões indicadas:

[Handwritten signature]
 Presidente
 07/08/2018

RETIRADO
 Diretoria Legislativa
 21/08/18

PROJETO DE LEI Nº 12.601
 (Cícero Camargo da Silva)

Exige dispositivo para assepsia das mãos no comércio de alimentos para consumo imediato.

Art. 1º. Em todo estabelecimento em que se comercialize alimentos para consumo imediato haverá dispositivo para assepsia das mãos, como dispensadores de álcool gel antisséptico, à disposição dos clientes.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implica:

- I – notificação para regularização no prazo de até 10 (dez) dias;
- II – não atendida a notificação, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, o simples ato de lavar as mãos reduz em até 40% o risco de gripe, diarreia, infecção estomacal, conjuntivite e dor de garganta, dentre outros problemas de saúde.

Segundo o Ministério da Saúde, vírus e bactérias são facilmente transportados pelas mãos das pessoas. Em geral, as mãos são as partes do corpo que mais têm contato entre uma pessoa e outra. As pessoas costumam passar as mãos nos olhos, no nariz, na boca, no corpo, muitas vezes sem perceber, assim como tocam diversos objetos, e todos esses lugares e coisas podem ser fontes de micro-organismos que causam doenças, sendo que a sua transmissão pode ser muito reduzida se as pessoas lavarem as mãos adequadamente.

[Handwritten signature]



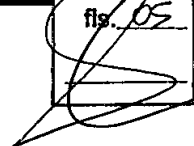
(PL n.º 12.601 - fls. 2)

Sendo assim, a obrigatoriedade de instalação de dispositivo para assepsia das mãos em locais em que se comercialize alimentos para consumo imediato é uma importante medida sanitária, que não deve ser ignorada.

Eis, assim, a justificativa do presente projeto de lei, para o qual conto, deste modo, com a aprovação dos meus nobres Pares.

Sala das Sessões, 01/08/2018

CICERO CAMARGO DA SILVA
Cicero da Saúde



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 378

RETIRADA do Projeto de Lei nº 12.601, do vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que exige dispositivo para assepsia das mãos no comércio de alimentos para consumo imediato.

Defiro.
Providencie-se.

Z.lli
PRESIDENTE
24/08/2018

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a Retirada do Projeto de Lei nº 12.601, de minha autoria, que exige dispositivo para assepsia das mãos no comércio de alimentos para consumo imediato.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2018.


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
'Cícero da Saúde'

